LEI Nº 7212 DE 10 DE ABRIL DE 2006.

AUTORIZA INDENIZAR JAIR BRANDÃO E MARIA HELENO LOPES.

O Povo do Município de Sete Lagoas, por seus representantes legais votou, e eu em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a indenizar os expropriados JAIR BRANDÃO e MARIA HELENO LOPES, pela desapropriação do imóvel declarado de Utilidade Pública pelo Decreto nº 3.112 de 12 de agosto de 2005 e alterações previstas no Decreto nº 3.170 de 17 de novembro de 2005.

Art. 2º A indenização se dará pelo pagamento em moeda corrente no valor de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) em parcela única.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 2.04.2.15.451.0000 - 3008.4.4.90.93.00- 010000 - Ficha 118 - Desapropriações, indenizações e restituições.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 10 de abril de 2006.

LEONE MACIEL FONSECA
Prefeito Municipal